



**PARECER Nº 03 / 2019 - CCS'**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.748, de 2017, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Trabalhador Joalheiro, Lapidário e Relojoeiro'"**

**Autor: Deputado JÚLIO CÉSAR**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.748/2017, de iniciativa do deputado Júlio César, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Trabalhador Joalheiro, Lapidário e Relojoeiro'".

O art. 1º estabelece que "Fica instituído o 'Dia do Trabalhador Joalheiro, Lapidário e Relojoeiro', que será comemorado anualmente no dia 03 de abril".

O art. 2º dispõe que "A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

O art. 3º estabelece que "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

No que toca à justificação do projeto, o autor informa que "Este projeto de lei surgiu a partir da necessidade de se evidenciar os profissionais Joalheiros, Lapidários e Relojoeiros" e que "O Distrito Federal ocupa uma posição de relevância, principalmente pelo aspecto diferenciador de sua economia em relação às demais regiões de forma bastante distinta. Fatores como incentivos fiscais, posição geográfica privilegiada na Região Centro Oeste do País e uma infraestrutura adequada, contribuem para que o DF seja uma das áreas de maior ritmo de expansão econômica e com um dos mais promissores potenciais de crescimento no Setor de Gemas e Joias".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CAS e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CAS, com duas emendas modificativas apresentadas pelo próprio autor do projeto.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.748/2017, com as emendas apresentadas no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Contudo, o parecer do deputado Prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei foi redistribuído.

### É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, de fato a conclusão é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.748/2017, uma vez que realmente encontra amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

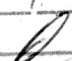
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

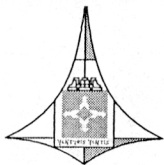
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.748/2017, com as Emendas Modificativas nº 1 e nº 2, apresentadas no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA  
PRESIDENTE

  
DEPUTADO DANIEL DONIZET  
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1748 1 17  
FOLHA 12 RUBRICA 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1748-2017**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Trabalhador Joalheiro, Lapidário e Relojoeiro'

**Autoria: Deputado(a) Júlio César**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Admissibilidade, na forma das emendas 01 e 02 da CAS**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras				x		
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	4		1		

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  Parecer do Relator nº 03 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 26 . 03 . 2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1748-2017**

FL nº 13 Rubrica